



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE JUNHO DE 2020

Aos 4 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também, o **Dr. Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### Processos Judiciais eletrônicos

##### 1º PJe 0600016-89.2017.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO

Requerente: Solidariedade - SD

Advogada: Maria Inês Santiago Cavaleiro de Melo - OAB/AM n. 6.131

Responsável: José Henrique Oliveira

Responsável: Maria Inês Santiago Cavaleiro de Melo

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, referente ao exercício financeiro de 2016, com as seguintes determinações: 1. Recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 42.288,32 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência do fato até a do efetivo recolhimento, com fundamento no art. 60, § 1º da Res. TSE 23.464/2015, além da multa de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 49, caput, da mesma Resolução; e 2. A reserva, no próximo exercício financeiro, de 12,5% (doze e meio por cento) dos recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, nos termos do art. 44, § 5º da Lei 9.096/95, nos termos do voto do relator e, por maioria, em harmonia com o parecer ministerial, pela aplicação da sanção de suspensão do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de um ano, com fulcro no art. 36, II da Lei 9.096/95 e art. 47, I da Res. TSE 23.464/2015, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante, acompanhada pelos desembargadores Víctor André Liuzzi Gomes, Jorge Manoel Lopes Lins e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes. Vencidos o relator e o Des. Felipe Avelino Medina nessa questão.**

##### 2º PJe 0600028-06.2017.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS – exercício financeiro de 2016.

Requerente: Comissão Provisória Do Partido Democrático Trabalhista De Manaus

Advogados: Júlio Cesar De Almeida Lorenzoni - AM5545

Responsáveis: Hissa Nagib Abrahão Filho, Adjuto Rodrigues Afonso, Diego de Souza Andrade, Claudio Guenka, Dermilson Carvalho das Chagas, Nonato do Nascimento Tenazor, Erich Augusto Ribeiro Rodrigues, Dartanha Goncalves da Silva, Stones da Costa Machado

Advogado: FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES - AM1192

Relator: Desembargador Víctor André Liuzzi Gomes





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE JUNHO DE 2020

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESPROVAÇÃO das contas do Diretório Regional do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 46, III da Res. TSE 23.464/2015 e, ainda, 1. Pela devolução de R\$ 95.903,14 (noventa e cinco mil, novecentos e três reais e quatorze centavos), acrescido de atualização monetária e juros moratórios, com aplicação de multa no percentual de 20%, nos termos do art. 37 da Lei 9.096/95, em face da ausência dos documentos comprobatórios do regular gasto de quase a totalidade dos recursos do fundo partidário recebidos, cujo pagamento deverá ser feito, nos termos do art. 37, § 3º da Lei 9.096/95 e; 2. Transferência do percentual de 5% (cinco) por cento para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres para conta específica, com fundamento no art. 44, § 5º da Lei 9.096/95, nos termos do voto do relator.

**3º PJe 0602256-17.2018.6.04.0000**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Oneide Maria Guimarães Coelho

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira - OAB/AM 6839

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas da campanha eleitoral de ONEIDE MARIA GUIMARÃES COELHO, referente às eleições de 2018, devendo a requerente recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 13.997,50 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referentes a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC utilizados irregularmente, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Exelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 9 de junho do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Exelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de junho de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 15/06/2020 15:44:49  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY